ATAS

ATA Nº 1

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco pelas catorze horas e trinta minutos reuniu o Executivo da Freguesia de Selho S. Cristóvão, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 48.º da lei 75/2013 de 12/09, saído das eleições de 12/10/2025 para o mandato de 2025/2029, na sua sede de Freguesia sita na rua de S. João n.º 787 no concelho de Guimarães.

Estiveram presentes todos os membros executivo, nomeadamente a Presidente Marta Isabel Dias Oliveira, o vogal Jéssica Andreia Mendes Azevedo e o vogal Nuno Filipe Gonçalves da Mota para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM: Distribuição de funções pelos vogais do executivo (alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da lei n.º 75/2013 de 12/09).

PONTO DOIS: Designação do substituto do Presidente da Junta nas situações de faltas e impedimentos (alínea b) do n.° 2 do art.° 18.° da Lei 75/2103, de 12/09).

PONTO TRÊS: Decisão sobre o exercício de funções em regime de meio tempo, (alínea a) do n.° 2 do art.° 18.° da Lei n.° 75/2013, de 12/09 e art.° 27.° da Lei n.° 169/99, de 18/09), na redação atual.

PONTO QUATRO: Autorização de realização de Despesa nos termos da alínea h), n.° 1, do art.° 18.° da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e do art. 29º nº 2 do DL 197/99, de 8 de junho (Repristinado - Resol. n.º 86/2011, de 11 de Abril).

PONTO CINCO: Aprovação dos novos membros do executivo que constaram na conta bancária em nome desta junta de freguesia da Caixa Geral de Depósitos, na Sucursal de Pevidém conta n.º 2042009738930 e atribuição dos poderes de assinatura.

PONTO SEIS: Delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia (artigo 17.º da lei 75/2013 de 12/09).

PONTO SETE: Deliberação sobre o dia e hora certos para a realização das reuniões ordinárias do Executivo, com carácter mensal, com publicação de Edital (n.° 2 do art.° 20.° da Lei n.° 75/2013, de 12/09).

PONTO OITO: Decisão de Contratar, escolha e abertura de procedimento, autorização da despesa e designação dos operadores económicos a convidar, para a contratação da execução da "Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado para a Escola Básica do 1.º Ciclo de Selho (São Cristóvão)".

PONTO NOVE: Decisão sobre a modificação contratual para serviços complementares e prorrogação do prazo de execução do contrato para Prestação de serviços de limpeza e

salubridade da freguesia de Selho S. Cristóvão e do contrato para prestação de serviços limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho.

PONTO UM: Aberta a reunião pela Presidente, foi efetuada uma análise à tomada de posse da Assembleia de Freguesia, realizada em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, bem como do novo Executivo eleito nessa mesma Assembleia, resultante das eleições autárquicas realizadas em doze de outubro de dois mil e vinte e cinco. O presidente dirigindo-se a cada um dos vogais presentes, agradeceu o facto de terem aceite o desafio para, como equipa, trabalharem para o bem-estar de todos os cidadãos. De seguida procedeu-se à designação do secretário e do tesoureiro, nos termos do artigo 18.º da lei n.º 75/2013 de 12/09, indicados pelo presidente e aprovados por unanimidade, para secretário Jéssica Andreia Mendes Azevedo e tesoureiro Nuno Filipe Gonçalves da Mota. Procedeu-se de imediato às seguintes nomeações e distribuição de funções pelos vogais do executivo:

- Presidente – Marta Isabel Dias Oliveira, com os seguintes pelouros: ação social, turismo, relações externas, cultura e património cultural, saúde, contratação pública, ambiente e vida animal e obras;

- Secretário - Jéssica Andreia Mendes Azevedo com os seguintes pelouros: recursos humanos, mobilidade, sustentabilidade, comunicação, emprego, educação, inclusão e associativismo;

- Tesoureiro - Nuno Filipe Gonçalves da Mota com os seguintes pelouros: tesouraria, contabilidade, gestão e conservação de equipamentos, parque escolar, segurança, desporto e juventude;

PONTO DOIS: Foi proposto pelo Presidente e aprovado por unanimidade, o nome do tesoureiro Nuno Filipe Gonçalves da Mota para substituir o Presidente na suas faltas e impedimentos, ao abrigo da alínea b) do n.° 2 do art.° 18.° da Lei 75/2103, de 12/09. Nas situações de faltas ou impedimentos do secretário, o mesmo será substituído pelo tesoureiro. Nas situações de faltas do tesoureiro o mesmo será substituído pelo secretário.

PONTO TRÊS: Foi aprovado, por unanimidade, que o Presidente exercerá as funções a meio tempo, ao abrigo da alínea a) do n.° 2 do art.° 18.° da Lei n.° 75/2013, de 12/09 e art.° 27.° da Lei n.° 169/99, de 18/09), na redação atual. A junta vai informar a DGAL da assunção de funções, a meio tempo, por parte do presidente.

PONTO QUATRO: A junta de freguesia, por unanimidade de todos os seus membros, e nos termos da alínea h), n.° 1, do art.° 18.° da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e do art. 29º nº 2 do DL 197/99, de 8 de junho (Repristinado - Resol. n.º 86/2011, de 11 de abril), deliberou autorizar no presidente da junta de freguesia, a realizar mensalmente, despesas até ao montante acumulado de 5.000,00€ (cinco mil euros).

PONTO CINCO: Face às alterações verificadas na composição do Executivo da Freguesia, deliberou-se, por unanimidade, proceder à atualização dos titulares associados à conta bancária desta Junta de Freguesia, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, Sucursal de Pevidém, com o n.º 2042009738930.

ATAS

Passam, assim, a figurar como titulares da referida conta:

- MARTA ISABEL DIAS OLIVEIRA, Presidente, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14027342 5ZY9 e contribuinte n.º 261 488 899;

- JÉSSICA ANDREIA MENDES AZEVEDO, Secretária, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14466758 4ZX1 e contribuinte n.º 265 421 918;

- NUNO FILIPE GONÇALVES DA MOTA, Tesoureiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 11033411 6ZX6 e contribuinte n.º 214 615 715.

São, por conseguinte, removidos como titulares da mesma conta:

- MARTA FILIPA DA SILVA GONÇALVES, ex-Presidente, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10960820 8 e contribuinte n.º 222 475 544;

- CRISTIANA MARIA RIBEIRO ABREU, ex-Secretária, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11977561 1 e contribuinte n.º 223 021 350;

- HÉLIA SOFIA MACHADO FERNANDES, ex-Tesoureira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 12129081 6 e contribuinte n.º 207 092 370.

Mais se deliberou que a referida conta bancária deverá ser movimentada mediante duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatoriamente uma delas a da Presidente da Junta de Freguesia, Marta Isabel Dias Oliveira.

PONTO SEIS: Foram delegadas, por unanimidade, no presidente da Junta, as competências descritas no artigo 16.º da lei 75/2013 de 12/09, tal como previsto, no artigo 17.º da mesma lei.

PONTO SETE: Ficou deliberado que as reuniões ordinárias do executivo terão carácter mensal e realizar-se-ão nas primeiras quartas-feiras de cada mês, pelas vinte e uma horas, nas instalações da Junta de freguesia. A reuniões ordinárias mensais têm carácter público, com publicação de Edital de acordo com o estipulado no n.° 2 do art.° 20.° e no artigo 49.º da lei 75/2013 de 12/09.

PONTO OITO: Em resultado da delegação da Câmara Municipal para a colocação de ar condicionado o Executivo verifica a necessidade de proceder-se à aquisição da instalação de equipamentos de ar condicionado para a Escola Básica do 1.º Ciclo de Selho (São Cristóvão).

A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Junta de Freguesia assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos.

Assim, os presentes, deliberaram, por unanimidade, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (adiante designado abreviadamente por CCP), colocar no mercado a contratação da "Aquisição

e instalação de equipamentos de ar condicionado para a Escola Básica do 1.º Ciclo de Selho (São Cristóvão)".", a que será atribuída a referência interna CPV 01/2025, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais impostas pelo Código dos Contratos Públicos no que respeita à formação de contratos públicos.

Os presentes, entendem como adequado estabelecer o prazo máximo de execução de 60 (sessentas) dias, estimado e julgado como exequível de acordo com a natureza da aquisição em questão.

O Executivo deliberou, por unanimidade, fixar como preço base do procedimento o montante de 22.840,00€ (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para a globalidade do prazo de vigência do contrato.

De acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

Em função do valor base do procedimento, configura-se o enquadramento nos termos do artigo 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, pelo que poderá ser adotado como procedimento de formação de contrato a Consulta Prévia.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de Consulta Prévia, são o Convite e o Caderno de Encargos e respetivos anexos, as quais foram aprovadas por este órgão, estando em anexo à presente ata, fazendo dela parte integrante.

As peças do procedimento aprovadas, designadamente o Convite e o Caderno de Encargos serão assinados pela Presidente da Junta de Freguesia, Marta Oliveira, em representação do Executivo, nos termos da presente aprovação, através de assinatura digital qualificada do cartão de cidadão.

Tendo em conta o tipo de procedimento, consideraram como critério o da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade monofator da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

O procedimento em apreço não deverá obrigar a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Foram identificados os seguintes operadores económicos com capacidade para fornecer viaturas, conforme as especificações previstas no Caderno de Encargos, para serem convidadas a apresentar proposta no presente procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CCP:

ATAS

- VIPEFRIO UNIPESSOAÇ LDA., NIPC: 514940859; NIPC: 502 419 210, email : comercial@vipefrio.pt;

- GR/13 – CLIMATIZAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA., NIPC: 510854001; NIPC: 500 115 966, email: geral.gr13@gmail.com;

- N2Clima, LDA, NIPC: 518414388, NIPC: 501 085 408, email : jcoelho@blaupunkt.pt;

Em relação os operadores económicos, não se verifica inconveniente no convite das mesmas, designadamente no que se refere às condições regulamentares previstas no n.º 2, n.º 5 e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, bem como foi verificado o previsto no artigo 114.º do CCP.

O Executivo também deliberou, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos Públicos, designar para júri do procedimento, em quem serão delegadas as competências constantes do artigo 69.º, assim como a competência de prestar e solicitar esclarecimentos nos termos do disposto nos artigos 50.º e 72.º, bem como no artigo 125.º, se aplicável, todos do CCP:

Presidente do Júri: Maria de La Salete Mendes da Costa;

1.º Vogal do Júri: Maria José Ferreira Pinto;

2.º Vogal do Júri: Laura Maria Gomes Correia Fernandes;

1.º Suplente: Marta Luzia Oliveira;

2.º Suplente: Natércia Marisa Sampaio Ribeiro.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo elemento que se encontra no nível abaixo da lista apresentada, e assim sucessivamente.

Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP, todos os membros do Júri, antes do exercício das suas funções subscrevem a declaração de conflitos de interesses. Se durante o procedimento de formação do contrato surgir um conflito de interesses com algum dos operadores económicos, o Executivo promoverá de imediato a não participação desse elemento nas restantes funções inerentes à função.

Nos termos do n.º 5 e n.º 6 do artigo 68.º do CCP, o Júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Junta de Freguesia e, quando considerar necessário ou conveniente, este órgão procederá à designação de peritos ou consultores para apoiarem no exercício das suas funções.

Caso seja apresentada uma única proposta, competirá ao gestor do procedimento pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao Executivo, podendo ainda o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do CCP. As ações constantes do artigo 125.º do CCP poderão também ser exercidas pelo júri do procedimento, se a complexidade técnica da proposta assim o exigir.

ATAS

O Executivo deliberou, por unanimidade, designar Marta Luzia Oliveira, como gestor de procedimento, o qual ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como recolher de todos os intervenientes no processo, as declarações de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio.

Deliberaram ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designar como gestor de contrato Laura Maria Gomes Correia Fernandes, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Os presentes declararam que não estão abrangidos, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Se durante o procedimento de formação do contrato, surgir um conflito de interesses com algum dos operadores económicos, o Executivo promoverá de imediato a não participação desse elemento.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, a celebração de quaisquer contratos na sequência de Consulta Prévia ou Ajuste Direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos, sendo esta condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito.

PONTO NOVE: Colocando o ponto nove em análise, o anterior executivo desta junta de freguesia celebrou com o prestador de serviços ORLANDO FARIA DE ABREU com o NIPC 191 793 850, em 02 de maio de 2025 um contrato para a prestação de serviços limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho, pelo período de 1 de abril de 2025 a 31 de outubro de 2025, pelo valor contratual global de 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e em 02 de junho de 2025 um contrato para prestação de serviços de limpeza e salubridade da freguesia de Selho S. Cristóvão, pelo período de 1 junho a 31 de outubro de 2025 e pelo valor contratual global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sucede que o atual Executivo tomou posse apenas no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, o que impossibilitou, em termos práticos e temporais, a preparação, lançamento e conclusão de um novo procedimento de contratação pública antes da data de termo dos contratos atualmente em vigor, referidos no parágrafo anterior.

Atendendo à recente instalação do Executivo, ao tempo necessário para a elaboração das peças do procedimento e cumprimento dos prazos legais mínimos previstos no Código dos Contratos Públicos, torna-se manifestamente inviável assegurar a continuidade da prestação de serviços sem uma interrupção indesejada e lesiva do interesse público.

Neste contexto, e após nova ponderação das circunstâncias existentes, entende este Executivo que, por razões de interesse público, se justifica a prorrogação do prazo de execução dos contratos em vigor, garantindo assim a continuidade e regularidade do serviço público, enquanto se ultimam os procedimentos necessários à abertura de um novo concurso.

Assim sendo, torna-se imperativo prorrogar o prazo dos serviços de limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho e dos serviços de limpeza e salubridade da freguesia de Selho S.

Cristóvão, até ao final do presente ano civil, ou seja, até ao dia 31 de dezembro de 2025 (2 meses).

Importa ainda esclarecer que, está inteiramente intrínseco à prorrogação do prazo de execução dos serviços, a realização de serviços complementares, cuja quantidade não está prevista para o período adicional de 2 meses, nos termos do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado por CCP).

Os serviços complementares a realizar dizem respeito a serviços da mesma espécie previstos no contrato a realizar em condições semelhantes pelo que são aplicáveis os preços unitários apresentados na proposta adjudicada, nomeadamente:

- O valor mensal de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os serviços de limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho;

- O valor mensal de 1.100,00€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os serviços de limpeza e salubridade da freguesia de Selho S. Cristóvão.

Neste pressuposto, fixa-se o seguinte valor dos serviços complementares por contrato:

- Serviços de limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho: 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Serviços de limpeza e salubridade da freguesia de Selho S. Cristóvão: 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Refira-se que, a mudança de cocontratante não se revela viável por razões técnicas e operacionais, designadamente pela necessidade de assegurar a continuidade e a permutabilidade dos serviços de limpeza, manutenção e salubridade dos espaços verdes públicos da freguesia. Acresce que a substituição do atual prestador seria altamente inconveniente, uma vez que este detém já um conhecimento aprofundado das características específicas dos espaços intervencionados, dos métodos e rotinas operacionais adequadas à sua manutenção, bem como uma estrutura logística e técnica ajustada às necessidades locais. O atual cocontratante possui, assim, um know-how consolidado sobre os trabalhos realizados e sobre as exigências inerentes à preservação e salubridade dos espaços verdes da freguesia, cuja perda implicaria riscos de descontinuidade, redução de qualidade do serviço e custos acrescidos para a entidade adjudicante.

Ora, nos termos da al. c) do art. 312.º conjugada com a al. c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP a presente modificação tem como fundamento razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, sendo possível modificar o contrato por ato administrativo do contraente público. Contudo, sendo necessário realizar serviços complementares, além do cumprimento das regras impostas às modificações objetivas dos contratos, com base na disposição dos artigos 311.º e seguintes, deve-se respeitar o disposto nos artigos 370.º e seguintes por remissão do artigo 454.º, todos do CCP.

ATAS

Apesar de à presente modificação contratual não se aplicarem os limites previstos no artigo 313.º do CCP, uma vez que as modificações têm por objeto a realização de prestações complementares, aplicando-se o regime especial do artigo 370.º do CCP, a presente modificação contratual respeita os limites estabelecidos no artigo 313.º do CCP, por não implicar uma modificação substancial do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, uma vez que:

- A alteração do prazo de vigência introduzida com a modificação contratual, se tivesse sido inicialmente prevista no caderno de encargos, não teria ocasionado no procedimento pré-contratual, a alteração da ordenação das propostas;

- Não altera o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.

Pelo supra exposto nas alíneas anteriores e considerando que o valor dos serviços complementares não excede 50% do preço contratual e se enquadram nos termos do estabelecido no n.º 2 e n.º 4, do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP, estão assegurados, de forma cumulativa, os requisitos previstos no referido preceito legal.

As partes concordam quanto à continuidade da sua prestação contratual, nas condições inicialmente estabelecidas, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos necessários para a modificação objetiva do contrato, relativa à realização dos trabalhos complementares e de prorrogação do prazo de execução dos contratos em causa.

O contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.

Face ao exposto, o presente executivo deliberou, por unanimidade, aprovar em virtude de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, a modificação objetiva dos contratos celebrados com ORLANDO FARIA DE ABREU com o NIPC 191 793 850, em 02 de maio de 2025 e 02 de junho de 2025, com base na al. c) do art. 312.º conjugada com a al. c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, bem como do artigo 370.º por remissão do artigo 454.º do CCP e seguintes, nos seguintes termos:

- Contrato para a prestação de serviços limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho, aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato até **31 de dezembro de 2025** e a realização de serviços complementares no valor de **2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Contrato para a prestação de serviços limpeza e salubridade do Parque de Lazer do Selho, aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato até **31 de dezembro de 2025** e a realização de serviços complementares no valor de **2.200,00€ (dois mil e duzentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Muito embora os valores das modificações contratuais não estão inclusos no preço contratual,

ATAS

nos termos do artigo 97.º n.º 3 do CCP, para efeitos de publicação desta modificação contratual no Portal Base, ao valor contratual inicial deverá ser adicionado o valor dos trabalhos complementares.

Mantém-se todos os restantes termos e condições contratuais dos contratos iniciais não alteradas pela presente decisão.

O contrato aqui em causa foi reduzido a escrito, pelo que também esta modificação objetiva do contrato deve ser, sendo aprovado por este executivo, por unanimidade, as adendas aos contratos que se anexam à presente decisão e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais, que serão assinadas pelas partes.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas dezasseis horas e eu a Secretária Jéssica Andreia Mendes Azevedo, desta Freguesia subscrevi a presente ata que após lida vai ser assinada por todos os presentes:

A Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____